DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extratos de Contratos	6
Homologação / Adjudicação	7
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia	7
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 00097/2019 - LZRP., 13 DE AGOSSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa GENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresaGENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, Lote 1ª-N- desmembrado da MATR 11129, situado na Rua João Inheta Filho, com área de 2.000,00 m², contendo as seguintes medidas e confrontações:

I –Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, relativo ao Lote 1 A-N- desmembrado da MATR 11129, situado na Rua João Inheta Filho, Distrito Industrial II, com frente de 54,06 metros para a referida Rua João Inheta Filho, 54,03 metros nos fundos em divisa com o Lote (1ª – M) REMANESCENTE MATR 11129, da Prefeitura Municipal de Cafelândia e nas laterais dividindo para quem da rua olha para o lote, pela direita mede 39,08 metros com o Lote 1B-2 de Genial Química Veterinária Ltda e pela esquerda mede 35,17 metros Gleba 3-DIVI de JelPlast ind. e comercio ltda, totalizando uma área de 2.000,00 m², para instalar a sede da empresa, especializada exploração no ramo de indústria e comercio de saneantes, domissanitários e produtos químicos veterinários. A área foi avaliada pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 5.711,22 (cinco mil e setecentos e onze mil e vinte e dois centavos).

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º -O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresaGENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP,especializada na exploração do ramo de indústria e comercio de saneantes, domissanitários e produtos químicos veterinários.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. concluir as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. concluir as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir 40% (quarenta por cento) das obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão, momento em que, cumprida essa exigência, poderá ser prorrogado o prazo inicialmente concedido, por igual período, para conclusão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído no artigo 216 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos treze (13) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (2019).- .- .- .

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa GENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP, CNPJ 04.741.749/0001-40, com endereço na Avenida 7 de setembro, Bairro centro, n° 425, na cidade de Cafelân dia/SP, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. LUIS AUGUSTO FLORIANO, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.346.481-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.791.098-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Theodoro, n° 325, Bairro Centro, em Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2016, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresaGENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, Lote 1 A-N- desmembrado da MATR 11129, situado na Rua João Inheta Filho, Distrito Industrial II, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I –Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, Lote 1 A-N- desmembrado da MATR 11129, situado na Rua João Inheta Filho, Distrito Industrial II, com frente de 54,06 metros para a referida Rua João Inheta Filho, 54,03 metros nos fundos em divisa com o Lote (1ª – M) REMANESCENTE MATR 11129, da Prefeitura Municipal de Cafelândia e nas laterais dividindo para quem da rua olha para o lote, pela direita mede 39,08 metros com o Lote 1B-2 de Genial Química Veterinária Ltda e pela esquerda mede 35,17 metros Gleba 3-DIVI de JelPlast ind. e comercio ltda, totalizando uma área de 2.000,00 m², para instalar a sede da empresa, especializada exploração no ramo de indústria e comercio de saneantes, domissanitários e produtos químicos veterinários. A área foi avaliada pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 5.711,22 (cinco mil e setecentos e onze mil e vinte e dois centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresaGENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar ou ceder para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no artigo 216 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia -SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, 23 de Agosto de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

GENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP.

LUIS AUGUSTO FLORIANO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – KATIA REGINA RAMALHO.

RG: nº 28.806.718-6

02 – GABRIEL V. CANDIDO LOPES

RG: nº 46.208.839-X

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 71/2.019

EDITAL Nº 48/2.019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2.019

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos e perfurocortantes da rede de Saúde das Classes A, B e E da Resolução CONAMA 358/05, Resolução RDC 222/18.

SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2.019 às 9h00min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP, e no site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia(SP), 21 de agosto de 2.019.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Extratos de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATAS: Nº 116/2.019 e 117/2.019
PROCESSO: Nº 64/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019.
EDITAL Nº 41/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes automotivos, graxas e materiais de limpeza veicular.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentoras: ADEMIR PRADO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.479.062/0001-30- Ata n° 116/2019, detentora dos itens: Item-Vlr. Unit.-Vlr. Total: 1- R$ 16,99; R$ 1.631,04; 20- R$ 16,99; R$ 1.631,04; 21 – R$ 21,00; R$ 1.260,00 – Total R$ 4.522,08; BRIOLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.270.229/0001-10- Ata n° 117/2019, detentora dos itens: Item-Vlr. Unit.-Vlr. Total: – 2 – R$ 142,50; R$ 712,50; 3 – R$ 10,00; R$ 4.800,00; 4 – R$ 14,90; R$ 7.152,00; 5 – R$ 143,90; R$ 7.195,00; 6 – R$ 284,00; R$ 8.520,00; 7 – R$ 6,40; R$ 2.304,00; 8 – R$ 227,00; R$ 6.810,00; 9 – R$ 12,00; R$ 4.320,00; 10 – R$ 149,70; R$ 22.455,00; 11 – R$ 10,20; R$ 10.200,00; 12 – R$ 207,50; R$ 4.150,00; 13 – R$ 202,00; R$30.300,00; 14 – R$ 212,00; R$ 6.360,00; 15 – R$ 195,00; R$ 4.875,00; 16 – R$ 209,00; R$ 6.270,00; 17 – R$ 10,60; R$ 2.544,00; 18 – R$ 14,88; R$ 5.356,80; 19 – R$ 205,00; R$6.150,00 – Total R$ 140.474,30;

Dotação: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Assinatura: 20/08/2019

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Homologação / Adjudicação

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2.019
PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2.019
EDITAL Nº 41/2.019

Face ao constante dos autos do Processo n° 64/2.019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2.019, referente ao Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes automotivos, graxas e materiais de limpeza veicular, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.808/2017-LZRP, nº 4.996/2019-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, cujo resultado sagrou-se detentora as seguintes empresas: ADEMIR PRADO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.479.062/0001-30, Valor Global de R$ 4.522,08; BRIOLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.270.229/0001-10, Valor Global de R$ 140.474,30; bem como AUTORIZO a despesa em favor das adjudicatárias, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 20 de Agosto de 2019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
EDITAL Nº 08/2019

Face ao constante dos autos do Processo nº 12/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019, referente ao registro de preços para aquisição de bombas submersas para os poços, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.996/2019-LZRP, nº 4.808/2017-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, cujo resultado sagrou-se detentora a seguinte empresa: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.138.319/0001-89 – Valor Global de R$ 86.148,66; assim como AUTORIZO a despesa em favor das adjudicatárias, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia – SP, 14 de agosto de 2.019

FABIANO PARRA ASATO

Diretor Superintendente do SAAEC